

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2016 CONTRATUAL RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL CONFORME PADRONIZAÇÃO DO GOVERNO DE MINAS GERAIS E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO DO SAMU TRIÂNGULO NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE E A EMPRESA GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.455.924/0001-00, com endereço a Av. dos Eucaliptos, nº 800, 2º pavimento, Bairro Jardim Patrícia, CEP: 38414-123 - Uberlândia - MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Presidente **ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS**, casado, brasileiro, agente político, Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas – MG, portador do CPF nº 344.916.866-53, RG nº MG 508.497 expedido pelo SSP-MG, com endereço à Av. Dezesesseis de setembro nº 174, no Município de Monte Alegre de Minas -MG, CEP: 38420-000.

**CONTRATADA:** **GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.924.085/0001-37 com endereço a Avenida Rio Branco, n.º 1.420 – Bairro Cazeca – Uberlândia/MG, CEP 38.400-019, neste ato representada pelo Sr. Valdir Gonçalves de Almeida, brasileiro, portador do RG n.º MG-4.573.576 SSP/MG CPF n.º 652.102.396-91.

**FUNDAMENTO:** Este aditamento fundamenta-se nas disposições do Contrato nº 045/2016, vinculado ao processo licitatório nº 036/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 26/2016; no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

1. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 045/2016.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

1. O presente aditamento terá vigor por 12 (doze) meses, correspondente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento.

---

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 30 de Novembro de 2017.

**ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS**  
Presidente do CISTRI  
CONTRATANTE

**VALDIR GONÇALVES DE ALMEIDA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA

O presente aditamento tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº 045/2016, tendo por objeto, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO
<b>PLACAS DE FACHADAS:</b> Instalação das placas nos Municípios: Ituiutaba (2 placas), Patrocínio (1 placa), e Uberlândia (5 placas) .

Conforme Anexo I - Termo de Referência – Item 1.1 Contratação de Empresa para Confecção e Instalação da Identificação Visual conforme padronização do Governo de Minas Gerais e do Ministério da Saúde para implantação do SAMU do TRIÂNGULO NORTE, edital Pregão presencial nº 26/2016, a confecção do material foi realizada, entregue e paga, ficando pendente apenas a instalação nos Municípios acima.

A prorrogação se faz indiscutivelmente necessária, uma vez que a conclusão da execução do contrato se encontra pendente, principalmente, devido à ausência de autorização para instalação das placas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG da região, uma vez que tais placas de identificação visual serão instaladas nas unidades do CBMMG dos municípios já listados.

Com relação ao município de Uberlândia/MG, também cumpre destacar que resta pendente uma autorização para instalação de placa de identificação visual pela Prefeitura Municipal, uma vez que essa será instalada em uma Unidade de Atendimento Integrado da Saúde.

Sendo assim, diante dos fatos narrados, enquanto não se tem um posicionamento definitivo das autoridades competentes quanto à instalação das placas de identificação visual, não resta outra opção ao CISTRI que não seja a prorrogação da vigência contratual para que não seja comprometida a plena execução do objeto e, mais do que isso, não seja prejudicado o interesse da coletividade, de forma que a instalação das placas de identificação visual nas unidades de saúde dos municípios em que irão receber os serviços do SAMU-192 se faz indispensável e de extrema necessidade.

Ressalta-se então que, neste caso, a referida prorrogação tem apenas o condão de fazer com que a instalação das placas de identificação visual restantes seja realizada dentro do prazo de vigência contratual, ou seja, em atendimento aos preceitos legais, haja vista que a demora na autorização das

autoridades competentes para sua instalação foi o fator impeditivo para a completa execução do contrato no prazo originariamente pactuado. O acontecimento em questão não se deu por vontade do CISTRÍ, uma vez que a superveniência e a excepcionalidade de tal fato não poderiam ser previstas pelo consórcio. Tal medida encontra amparo legal no § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

*“§ 1º **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação,** mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos,** devidamente autuados em processo:*

*[...]*

*II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**” (grifo nosso)*

Por fim, conforme os fatos e fundamentos expostos e em atendimento à legislação vigente, temos que a presente justificativa possui o intuito de conferir respaldo legal ao ato administrativo em questão, fazendo-se ainda necessária a adoção de demais providências previstas no ordenamento jurídico para a consecução dos atos subsequentes.

Destarte, fica justificado o presente aditamento.

Uberlândia/MG, 30 de novembro de 2017.

**ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS**  
Presidente do CISTRÍ